

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do sistema BNDES.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solo - PROSOLO;

II - R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granulado da Produção de Leite - PROLEITE;

III - R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas;

IV - R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Investimentos para Fruticultura;

V - R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Sistematização de Várzeas na Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura;

VII - R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Cajucultura;

VIII - R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Apicultura;

IX - R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura;

X - R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura;

XI - R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais;

XII - R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentado da Floricultura;

XIII - R\$ 1.570.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e setenta milhões de reais) a partir de janeiro de 2002, quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras.

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios equalizáveis de operações contratadas em períodos anteriores e cujos vencimentos iniciais tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 4º Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a promover remanejamento de limites entre os constantes dos incisos I a X do § 1º deste artigo, desde que não haja elevação dos custos com equalização.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados até 30 de junho de 2002.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES e pela FINAME, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES e da FINAME quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º

de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle e com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 7º Fica revogada a Portaria/MF nº 201, de 6 de julho de 2001.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata os incisos I a III do § 1º, do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365}$$

Obs.: - remuneração do BNDES = 1% a.a.

- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata os incisos IV a XII do § 1º, do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [1 + ((TJLPmg + 6)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365}$$

Obs.: - remuneração do BNDES = 1% a.a.

- remuneração das instituições financeiras = 5% a.a.

c) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso XIII do § 1º, do art. 1º desta Portaria, destinadas a beneficiários com renda agropecuária bruta anual inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [1 + ((TJLPmg + 3,95)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365}$$

d) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso XIII do § 1º, do art. 1º desta Portaria, destinadas a beneficiários com renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [1 + ((TJLPmg + 3,95)/100)]^{n/365} - 1,1075^{n/365}$$

Onde (válido para as alíneas "a", "b", "c" e "d"):

$$TJLPmg = \frac{1}{(1 + (TJLPa/100))^{na/365} \times (1 + (TJLPb/100))^{nb/365} \times \dots \times (1 + (TJLPz/100))^{nz/365}} \times 100$$

$n = na + nb + \dots + ny + nz$

e) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left(\prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/365} \right)$$

Legenda:

· EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

· EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

· SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

· TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;

· n = número de dias corridos do período de equalização;

· $TJLPa, TJLPb, \dots, TJLPz$ = TJLP's verificadas no período de equalização;

· na, nb, \dots, ny, nz = Número de dias corridos referentes às várias TJLP's do período de equalização;

· $TJLP\alpha$ (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

· $x\alpha$ ($x1, x2, \dots, xn^*$) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α ;

· $TJLP$ = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

(Of. El. nº 875/2002)

RETIFICAÇÃO

No despacho do Sr. Ministro da Fazenda do dia 17 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2002, Seção I, página 15, onde se lê: "em 17 de janeiro de 2002", leia-se: "em 16 de janeiro de 2002".

(Of. El. nº 873/2002)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 125,
DE 25 DE JANEIRO DE 2002**

Altera a Instrução Normativa SRF nº 155/99, de 22 de dezembro de 1999.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 20º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e considerando o disposto nos arts. 418, § 1º, e 420 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 155/99, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.4º.....

X - doações referidas no inciso III, alínea "a", do art. 3º, e bens importados sob o regime de admissão temporária, para prestação de ajuda humanitária em decorrência de decretação de estado de emergência ou de calamidade pública."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de janeiro de 2002.

EVERARDO MACIEL

(Of. El. nº 162/2002)

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL**1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE JANEIRO DE 2002**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 73 de 31 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 78, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10183.005149/2001-27, declara:

INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 01301/030, como engarrafador de produtos descritos no anexo I da IN SRF nº 73, de 31/08/2001, alterada pela IN SRF nº 78, de 28/09/2001, a empresa Garota Industria e Comércio de Bebidas e Embalagens Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob nº 03.189.483/0001-02, situada à Rua S/D, nº 04 - Chácara Ramalho - Morada do Ouro - Cuiabá/MT.

Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

| Produto | Marca Comercial | Capacidade do recipiente |
|--|-----------------|--------------------------|
| Caninha Adoçada | Panterinha | 500 ml |
| Caninha Adoçada | Panterinha | 970 ml |
| Aguardente de Cana Composta com canela | Panterinha | 500 ml |
| Aguardente de Cana Composta com coco | Garota | 500 ml |

A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN SRF 73 de 28/09/2001, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação; a comunicar o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste Ato Declaratório, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 73, de 31 de agosto de 2001.

JOSÉ JOÃO BERNARDES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2001**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 73 de 31 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 78, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10183.003138/2001-11,

Declara:

Ter sido CONCEDIDO, nesta Delegacia, à firma MANOEL FERMINO PINHO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.448.162/0001-85, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, s/nº, Aeroporto, Nobres/MT, o Registro Especial nº 01301/029, a que estão sujeitos os estabelecimentos engarrafadores de produtos de que trata a Instrução Normativa SRF nº 73, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 78, de 28 de setembro de 2001, para o seguinte produto:

| Produto | Capacidade do Recipiente |
|-----------------|--------------------------|
| Caninha Adoçada | 970 ml |
| Caninha Adoçada | 500 ml |
| Caninha Adoçada | 970ml |
| Caninha Adoçada | Beira Rio |
| Caninha Adoçada | 500 ml |